



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

=====
Mensagem nº 003/2017

Sumidouro, 07 de março de 2017.

**Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da Costa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar o §3º do Art. 584 da Lei Municipal nº 1.141, 01/06/2016, e dá outras providências.

Cumprе registrar que, após estudos preliminares, constatou-se que a referida lei, que instituiu o novo código tributário municipal, passou a vigorar com acentuadas distorções que serão objeto de posteriores proposições para a respectiva correção.

No que se refere à proposição ora endereçada a esta Casa Legislativa, escuda-se a mesma na necessidade urgente de modificação do referido dispositivo legal retro citado considerando que o texto atual estabelece, para adesão a parcelamento de tributos, parcela mínima de 1.67 UFIS (R\$ 306,62) para empresas e 0,83 UFIS (R\$ 152,39), valores estes que, considerando a realidade sumidourense, se mostram exagerados para o momento econômico e que certamente criarão embaraços à arrecadação dos impostos municipais.

Por certo que a diminuição do valor mínimo da parcela possibilitará que um número maior de contribuintes tenha acesso ao parcelamento, o que verterá aos cofres municipais valores que, com a parcela mínima atualmente positivada, deixariam de ser recolhidos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

Nesta perspectiva, demonstrada a imprescindibilidade e urgência na redução da parcela mínima para o parcelamento dos tributos municipais, submeto a matéria à apreciação dessa edilidade e solicito, respeitosamente, a convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, com dispensa dos pareceres e a aprovação do projeto em Plenário, viabilizando a sanção e publicação ainda no corrente mês.

Atenciosamente,

Eliesio Peres da Silva

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

Projeto de Lei nº _____, de _____ de março de 2017.

Altera §1º do Art. 584 da Lei Municipal nº 1.141, 01/06/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do Art. 584 da Lei Municipal nº 1.141, 01/06/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 584. (...)

§ 3º - O valor mínimo da parcela mensal será de 1 (uma) UFIS para pessoa jurídica e de 0,30 UFIS para pessoa física.

(...)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 07 de março de 2017.

ELIESIO PERES DA SILVA
Prefeito Municipal